Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0692/13
PLL Nº 040/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº169 /13 – CCJ

Inclui art. 6º – A, altera o art. 9º e revoga o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823, de 21 de janeiro de 2010, dispondo sobre a obrigatoriedade de o responsável pela exploração de estacionamento temporário remunerado fornecer ao usuário, sempre em 2 (duas) vias, recibo da retribuição pecuniária devida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

O Projeto altera o artigo 9º e revoga o § 3º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 28 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 10.823/2010. Visa normatizar a utilização dos chamados parquímetros utilizados em 'áreas azuis', tornando obrigatório o fornecimento aos usuários do serviço um recibo sempre em duas vias.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 7, ressalvou ser a EPTC empresa pública que submete-se a regime jurídico próprio de empresa privada, inclusive no que respeita ao livre exercício da atividade econômica, preceito que por si só afeta o conteúdo normativo do § 2º do artigo 6-A constante do artigo 1º do Projeto de Lei.

Salientamos estar tramitando nesta Casa Projeto de Lei do Executivo nº 19/13, tratando da mesma matéria, e que, preliminarmente, já há manifestação da Procuradoria desta Casa e deste relator pela inexistência de óbice. Sendo assim, este Projeto prejudica diretamente a Proposição do vereador Delegado Cleiton.

PARECER Nº169 /13 – CCJ

Dessa forma, somos pela **existência de óbice** de natureza jurídica a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de setembro de 2013.

Vereador Elizandro Sabino,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 10-9-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo
CONTRA

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Alberto Kopittke
CONTRA

Vereador Waldir Canal

/LS/LAB